

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR – SP
“A cidade que faz Amigos”

“P O R T A R I A N. 49/2026”

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com descrição circunstanciada dos fatos e expedientes administrativos, tipificação de infrações funcionais, afastamento preventivo, dever de informação de meios de contato e providências cautelares relativas a bens públicos, em face de servidora municipal em estágio probatório.”

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, os expedientes administrativos formalizados no âmbito do Município, especialmente os Processos Administrativos nº 560/2026 e nº 613/2026, instruídos com comunicados internos, ofícios, e-mails institucionais e documentos oficiais;

Considerando, que, conforme relatado nos referidos expedientes, a servidora JULIANA BARREIROS, no exercício de suas atribuições funcionais:

I – Deixou de promover a publicação de atos oficiais regularmente encaminhados, notadamente os Decretos Municipais nº 5.252/2025, nº 5.253/2025 e nº 5.267/2026, apesar do recebimento formal da documentação, ocasionando atrasos e risco concreto de descumprimento de prazos legais;

II – Não providenciou a publicação tempestiva do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (LRF), comprometendo obrigações legais do Município perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (AUDESCP);

III – criou entraves administrativos injustificados, recusando-se a receber documentos de setores competentes, alterando unilateralmente o fluxo regular de tramitação administrativa, sem respaldo normativo, gerando retrabalho, insegurança institucional e prejuízo à eficiência administrativa;

IV – Descumpriu ordens superiores expressas e reiterou condutas já anteriormente advertidas em expedientes pretéritos, inclusive durante o período de estágio probatório, demonstrando resistência às orientações da chefia e comprometimento do dever de colaboração institucional;

V – Praticou condutas funcionais com reflexos em expedientes institucionais, inclusive relacionados à publicidade de atos normativos e ao regular funcionamento administrativo, com impacto indireto em atividades do Poder Legislativo;

VI – Omitiu-se no dever de supervisão funcional, contribuindo para irregularidades praticadas no âmbito do setor sob sua responsabilidade;

VII – proferiu ameaças verbais contra estagiária subordinada, no ambiente de trabalho, valendo-se da posição hierárquica, conduta que caracteriza abuso funcional, intimidação de agente público e grave comprometimento do ambiente laboral;

Considerando, que as condutas acima descritas, em tese, configuram infrações aos arts. 141, incisos I, V, IX e X; 142, incisos IV, X, XIII e XV; e 157, incisos XIII e XIV, da Lei Municipal nº 870/93;

Considerando, que a servidora se encontra em estágio probatório, sendo exigida conduta compatível com os princípios da disciplina, responsabilidade, idoneidade moral e aptidão para o serviço público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR – SP
“A cidade que faz Amigos”

Considerando, a gravidade concreta do modus operandi, evidenciada pela reiteração de condutas, resistência sistemática ao cumprimento de deveres funcionais, criação deliberada de obstáculos administrativos e ameaça a servidores públicos, inclusive estagiária;

Considerando, que a permanência da servidora no exercício do cargo pode comprometer a apuração dos fatos, ensejar reiteração de infrações disciplinares, intimidar testemunhas, violar a integridade do patrimônio público e agravar prejuízos à Administração Pública;

Considerando, que o afastamento preventivo constitui medida cautelar, não punitiva, destinada a resguardar a instrução processual, a ordem administrativa, o patrimônio público e o interesse público, nos termos do art. 172 da Lei Municipal nº 870/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração das responsabilidades funcionais da servidora Juliana Barreiros, com descrição e tipificação das condutas acima elencadas, inclusive para fins de avaliação de sua aptidão no estágio probatório.

Art. 2º - Determinar o afastamento preventivo da servidora do exercício do cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, como medida necessária para:

- I – Resguardar a apuração dos fatos;
- II – Evitar a reiteração de infrações disciplinares;
- III – Impedir interferência na colheita de provas e oitiva de testemunhas;
- IV – Preservar a integridade psicológica de servidores e estagiários;
- V – Resguardar a Administração Pública e o regular funcionamento dos serviços.

Art. 3º - Determinar que a servidora Juliana Barreiros, informe formalmente, o quanto segue:

- I – O endereço completo em que poderá ser localizada para fins de intimação e ciência dos atos do Processo Administrativo Disciplinar;
- II – Endereço eletrônico (e-mail) válido para comunicações oficiais;
- III – número de telefone celular e telefone fixo, se houver.

§ 1º A atualização desses dados deverá ser mantida durante toda a tramitação do Processo Administrativo Disciplinar, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos endereços constantes dos autos.

§ 2º O não fornecimento ou a prestação de informações incorretas não suspenderá o regular andamento do processo.

Art. 4º - Determinar que, em razão do afastamento preventivo e visando à proteção do patrimônio público e da instrução processual, a servidora deverá:

- I – Retirar todos os bens pessoais de sua propriedade existentes nas dependências da Prefeitura Municipal, no prazo a ser definido pela Comissão Processante;
- II – Entregar todas as chaves sob sua posse, inclusive de sala, armários, arquivos, gavetas ou quaisquer compartimentos funcionais;
- III – desocupar integralmente os espaços físicos sob sua responsabilidade funcional;

IV – Deixar com livre e irrestrito acesso todos os equipamentos de informática, sistemas, arquivos físicos e digitais, pertencentes à Municipalidade, por se tratarem de bens públicos indispensáveis à continuidade do serviço e à apuração dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR – SP
“A cidade que faz Amigos”

Parágrafo único. As providências previstas neste artigo possuem natureza cautelar e administrativa, não implicando juízo antecipado de responsabilidade, destinando-se exclusivamente à preservação do interesse público, do patrimônio municipal e da regular instrução do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º - Designar os servidores nomeados na Portaria nº 267/2021, com alterações pela Portaria nº 344/2022, quais sejam Roggero da Silva Bolda Sbalchiero Rizzato, Rafael Ventura Trindade e Erika Rossetto da Fonseca, respectivamente, presidente e membros da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos para apurarem:

- I – A autoria e materialidade das infrações;
- II – A reiteração e gravidade das condutas;
- III – A ameaça proferida contra estagiária e seus desdobramentos funcionais;
- IV – Os reflexos das infrações no estágio probatório.

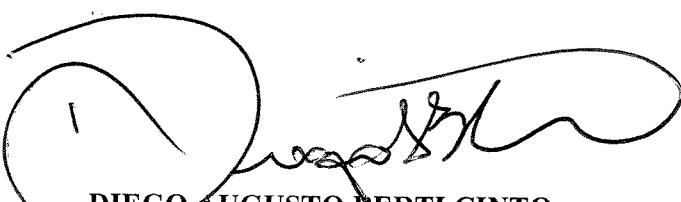
Art. 6º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 7º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, quando comprovada a necessidade.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

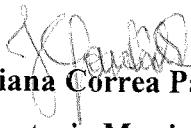
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 03 de fevereiro de 2026.



DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra



Juliana Correa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal Substituta